



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**
DECISÃO : Nº PL **15/2016**
PROCESSO : **1031053/2014**
Interessado : **DEDETIZAÇÃO BONFIM LTDA - ME**
Assunto : Interposição de recurso

EMENTA: Parecer “VISTAS” - Nega provimento ao mérito de que trata o processo, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando o parecer apresentado pela relatora, por ocasião da apreciação do processo, em 14/12/15; que negou provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, em razão da empresa ter sido notificada por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, por não registrar ART referente à execução de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas. Encaminhado o processo a Câmara Especializada de Agronomia, o autuado apresentou defesa, dentro do prazo e regularizou o fato gerador da infração,. Considerando a solicitação de “VISTAS” pelo Conselheiro Eng.Agr. José Humberto A. de Albuquerque, que destaca que o processo está instruído com, auto de infração, decisão da CEAG, recurso ao plenário e parecer da Gerência de Fiscalização e considerando à análise probatória dos autos, apresentamos PARECER, com o seguinte teor: “Nos acostamos ao Parecer da Conselheira Virgínia Barroca, fundamentado no esclarecimento da Gerência de Fiscalização, uma vez que a autuada eliminou o fato gerador fora do prazo, em contrapartida apresentou defesa dentro do prazo, razão pela qual, somos de parecer favorável a continuidade do auto de infração, fundamentado no que prevê o Art. 1º da Lei 6.496/77, com a penalidade sugerida na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da notificação, ou seja, 2014), sendo imputado a multa em seu valor mínimo. Salvo melhor juízo, É o nosso parecer. João Pessoa, 14 de Março de 2016. Eng.º Agr.º José Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS; Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

,